

INTERESSADO: Lilian Beatriz Cohen

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 562/75, CPG, Aprovado em 22 / 01 / 75 .

Com. ao Pleno.

em 26 / 02 / 75 .

(Processo CEE nº 3305/74).

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Lilian Beatriz Cohen, filha de Hatalio Cohen e de dona Aida Kupiec de Cohen, nascida em Montevideu a 7 de julho de 1959, domiciliada e residente na rua Corrêia de Mello nº 274, aptº 5, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com 6 séries na Escola Yavne, em Montevideu, tendo estudado: Matemática, História Pátria, História Universal, Geografia, Biologia, Botânica, Zoologia, Espanhol;

2- em continuação, 2 séries do curso secundário, no Liceu Yavne, também em Montevideu, tendo estudado: Matemática, Geografia, Ciências, História, Hebreu, Espanhol, Francês, H. Natural, Requer matrícula na 1ª série; do 2º grau, que frequentou em 1974.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lilian Beatriz Cohen, em Montevideu, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados nesse ano.

A interessada sem prejuízo da continuação de seus estudos deverá submeter-se, se já não o fez, a exames especiais de Língua Portuguesa, H. do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975.

a) Cons. Maria da I. Leme Monteiro.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.